

**COMUNICADO****ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 072B / 2020**

**- PORTARIA Nº 936 / 2020 -**  
**- RFB - PRORROGA SUSPENSÃO DAS AÇÕES DE COBRANÇA E MANTÉM ATENDIMENTO PRESENCIAL PARA OS SERVIÇOS ESSENCIAIS -**  
**- CORONAVÍRUS Nº 57 -**

A Portaria nº 936 / 2020 (DOU – 01.JUN.2020) [\(clique aqui\)](#) alterou a Portaria nº 543 / 2020, que estabelece, em caráter temporário, regras para o atendimento presencial nas unidades de atendimento, e suspende o prazo para prática de atos processuais e os procedimentos administrativos que especifica, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

De acordo com as alterações ora incluídas, destacamos que:

- o atendimento presencial nas unidades de atendimento da RFB ficará restrito, até **30.JUN.2020**, mediante agendamento prévio obrigatório (anteriormente, o atendimento presencial estava restrito até 29.MAI.2020)
- ficam suspensos os prazos para prática de atos processuais no âmbito da RFB até **30.JUN.2020** (anteriormente, a restrição estava suspensa até 29.MAI.2020);
- ficam suspensos os seguintes procedimentos administrativos até **30.JUN.2020** (anteriormente, o atendimento presencial estava suspenso até 29.MAI.2020): i) emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos; ii) notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física; iii) procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas; iv) registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração; e v) registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração;
- excetua-se da suspensão prevista acima: i) a possibilidade de ocorrência de decadência ou prescrição do crédito tributo; ii) o procedimento especial de verificação da origem dos recursos aplicados em operações de comércio exterior e combate à interposição fraudulenta de pessoas e aos decorrentes de operação de combate ao contrabando e descaminho; iii) atos necessários ao cumprimento de determinações judiciais; e iv) outros atos e procedimentos necessários à configuração de flagrante conduta de infração fiscal ou à inibição de práticas que visem a criar obstáculos às ações de enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19.

Caso o serviço procurado não esteja entre os relacionados, o interessado deverá efetuar o atendimento por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), na página na internet.

**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!**

São Paulo, 03 de junho de 2020.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)